

01-0456/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                            |                                                                                                        |                  |               |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <u>PROJETO DE LEI</u>      | 01 - 0456 / 2004                                                                                       | DE               | 2004          |
| <u>MATERIA LEGISLATIVA</u> | PL                                                                                                     | 01 - 0456 / 2004 | DE 15/10/2004 |
| <u>PROMOVENTE</u>          | <u>VEREADOR</u>                                                                                        | CLAUDETE ALVES   |               |
| <u>EMENTA</u>              | INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGEM AOS PORTADORES<br>DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA PROPAGANDA OFICIAL |                  |               |
|                            |                                                                                                        |                  |               |

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/1/2011 13:09:59

00000056217-39



ARQUIVADO EM 19/01/2009

*Viviane*  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 01 do proc.  
Nº 456 CD 04  
Adelino Clemente

Projeto de Lei nº

01 - PL  
01- 0456/2004

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 17 NOV 2004  
Constituições e Justiça  
Administração Pública  
Saúde, Fam. Soc. e Trabalho  
Finanças e Orçamento

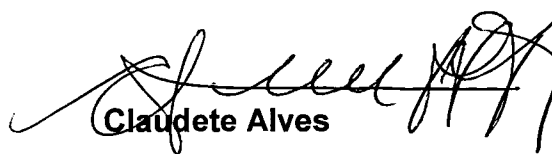
“ Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial ” .

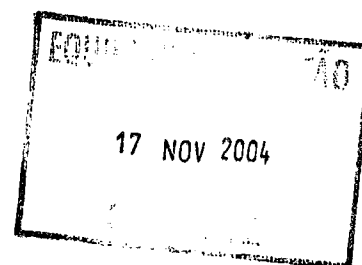
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, veiculadas na televisão, terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Claudete Alves**  
**Vereadora**



Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.  
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – SL. 804/805.  
CEP 01319-900 São Paulo/SP.  
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011  
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMS P - A T M  
-15-OUT-2004-13:13-008802

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(A) JUNÇÃO(S) nesta data documental(s) rubricado(s)  
sob nº 2 e folha de informação sob nº  
23 20/12/04 a( Ed )

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| Folha nº            | 02  | do proc. |
| Nº                  | 456 | de 04    |
| Adotado em 12/04/04 |     |          |

## **Justificativa**

A cidadania é direito de todos os brasileiros, assegurado pela Constituição Federal. Não se concebe, portanto, que nenhum segmento da população possa deixar de exercê-lo em sua plenitude. Mas, apesar da inequívoca garantia constitucional, alguns segmentos populacionais, como os portadores de deficiência auditiva, não têm como exercer esse direito integralmente.

Um dos obstáculos a esse exercício é a falta de informação, pois as mensagens veiculadas pela televisão, inclusive aquelas produzidas sob a responsabilidade do poder público, continuam inacessíveis aos portadores de deficiência auditiva. Este projeto de lei, ao determinar a tradução das mensagens publicitárias para a linguagem de sinais e para o sistema de legenda (para o deficiente auditivo que não é familiarizado com a linguagem), desfaz essa inacessibilidade e quebra a barreira existente entre a esfera pública e os deficientes auditivos. Podendo informar-se correta e cotidianamente sobre as iniciativas de caráter governamental, os portadores de deficiência auditiva terão condições de formar opinião e se sentirão estimulados a sair de sua secular marginalização e a participar da vida da sociedade em todas as suas manifestações.

Por ser este um projeto de lei justo, que contempla significativo número de pessoas do nosso município e tem por objetivo promover sua inclusão social, conto com o apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo n.º 1-456 de 2004 20/12/04 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**PL 357/01, 270/04, 43/98, 1596/95, 1077/97**  
PR 25/02

LEI 13.304/02

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

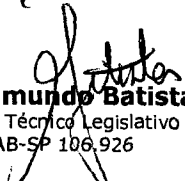
### Análise Prévia

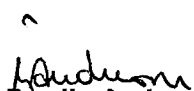
Requisitos do art. 238 R.I. *Ok para fins de recebimento.*

*Quorum Maioria simples em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposições de recurso.*

  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

*20/12/04*

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 04  
Em 05/01/2005  
Ass: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Supervisor de Apoio ao Plenário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04  
do processo n.º 456 de 2004 05/01/2005 (a) LUZIA ALMEIDA  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

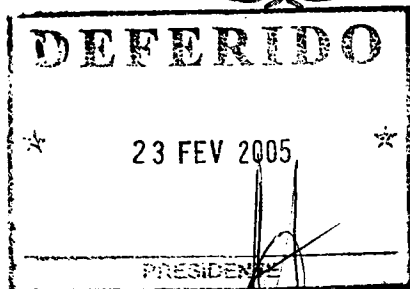
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 05 e 06 e folha de informação sob nº  
04 / 03 / 05 a( )

*M. Aparecida M. G. Nicker*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110



# Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

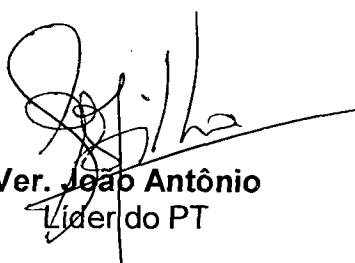
13 - RDS  
13- 0073/2005

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 05  | do proc. |
| nº       | 456 | de 20 04 |

*M. Aparecida M. G. Nicker*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder do PT

24 FEV 2005

*M. Aparecida M. G. Nickler*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA**

**(VER. CLAUDETE ALVES)**

|           |           |            |
|-----------|-----------|------------|
| PL 581/02 | PL 764/03 | PL 308/04  |
| PL 591/02 | PL 765/03 | PL 361/04  |
| PL 618/02 | PL 798/03 | PL 387/04  |
| PL 637/02 | PL 804/03 | PL 394/04  |
| PL 638/02 | PL 805/03 | PL 395/04  |
| PL 639/02 | PL 825/03 | PL 430/04  |
| PL 640/02 | PL 843/03 | PL 453/04  |
| PL 641/02 | PL 844/03 | PL 454/04  |
| PL 642/02 | PL 852/03 | PL 455/04  |
| PL 643/02 | PL 853/03 | PL 456/04  |
| PL 009/03 | PL 898/03 | PL 457/04  |
| PL 249/03 | PL 899/03 | PL 458/04  |
| PL 294/03 | PL 900/03 | PL 459/04  |
| PL 399/03 | PL 901/03 | PL 461/04  |
| PL 401/03 | PR 019/03 | PL 462/04  |
| PL 439/03 | PR 043/03 | PL 463/04  |
| PL 440/03 | PL 044/04 | PL 483/04  |
| PL 441/03 | PL 071/04 | PL 488/04  |
| PL 442/03 | PL 079/04 | PDL 078/04 |
| PL 455/03 | PL 110/04 | PR 013/04  |
| PL 475/03 | PL 147/04 | PR 014/04  |
| PL 476/03 | PL 167/04 | PR 015/04  |
| PL 561/03 | PL 198/04 | PR 019/04  |
| PL 566/03 | PL 199/04 | PR 021/04  |
| PL 567/03 | PL 200/04 |            |
| PL 608/03 | PL 206/04 |            |
| PL 609/03 | PL 281/04 |            |
| PL 641/03 | PL 298/04 |            |
| PL 763/03 | PL 307/04 |            |

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 07  
Em 11/03/05  
Ass: \_\_\_\_\_

  
**Celso M. Falconi**  
Assistente Parlamentar



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

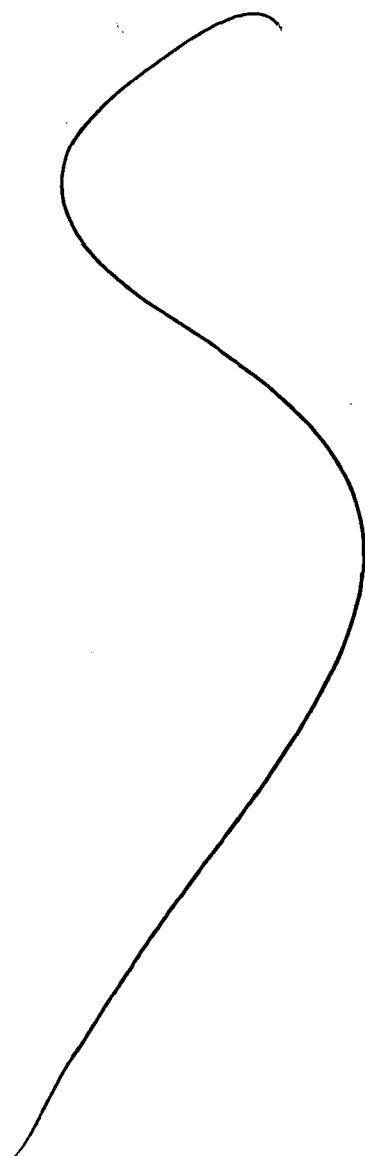
do processo n.º 01456 de 20 04 11 03 05 (a) 07

**Carla M. Falconi**  
**Assistente Parlamentar**

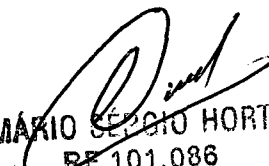
À Comissão de Constituição e Justiça:

11103105

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/03/05 às 11:20 h

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

**RECEBIDO NA ACJ-3**  
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 14/03/05 ÀS 17:40 HS  
POR Carlo 21/03/05 - 15h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Soninha  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 01/4/05.  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_, nesta data  
\_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 08  
— 09 Em 25/04/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.612



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0182/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0456/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que determina que as mensagens, veiculadas na televisão, de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º e 244, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 226, V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, determina, que:

*"Art. 226 - O Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:*

*...*

*V – o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias."*

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º e 244, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 226, V, ambos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0456/04

Obriga a utilização de legendas e a tradução simultânea para a linguagem de sinais de todas as publicidades veiculadas na televisão pela administração direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, veiculadas na televisão, deverão vir acompanhadas de legendas e serão traduzidas simultaneamente para a linguagem de sinais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

1-2  
Siquelmarino  
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 29 / 4 / 05  
pagina 149 coluna 5 122  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 29 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 29 / 04 / 05 às 17:30h

*72*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora,  
*[assinatura]*  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública.  
Em 03/05/05 *[assinatura]*  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob  
Documento *72*  
folha nº - 10 - a)  
03/06/05  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do  
Processo 456/04  
Heloide Midori Takahashi  
Reg. 11123

16 - PAR  
16- 0389/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 456/04.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto estabelece que as mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Município, veiculadas em televisão, terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar a plena cidadania aos portadores de deficiência auditiva.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/05.

Presidente

Relator

Secretaria

Rosaura Aparecida Ferraz

Folhas de nº 11/05/05

seguem, juntos nos rubricados sob

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11/06/2006  
 Claudio Ferraz

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar  
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.  
 Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Recebido na Comissão de  
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho  
 Em 06/06/04 às 18:40 h.

Rosaura Aparecida Ferraz  
 Secretária

À Doula Comissão de  
 Saúde, Promoção Social e Trabalho  
 Em, 06/06/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 06 / 05

página 163 coluna 3ª

Conteúdo: 72

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.123



|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Folha nº - 11 -                         | do     |
| Processo                                | 456/04 |
| Rosaura Aparecida Fortes<br>Reg. 101217 |        |

## Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16- 0818/2005

**PARECER . . . COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2004.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves que institui a obrigatoriedade de tradução simultânea para a linguagem de sinais e por legenda de todas as mensagens da publicidade de atos, programas e serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional veiculadas na televisão.

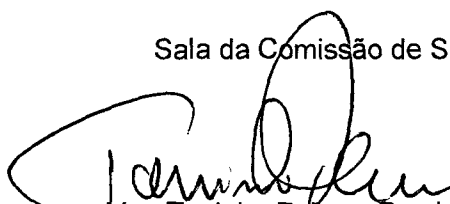
Há parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça que, todavia, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa. O parecer da CCJ acrescenta que o art. 226 da Lei Orgânica do Município determina que ao Município cabe garantir à pessoa portadora de deficiência o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

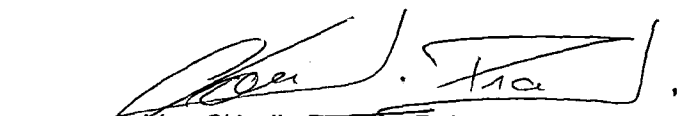
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo, por se tratar de propositura que assegura plena cidadania aos portadores de deficiência auditiva.

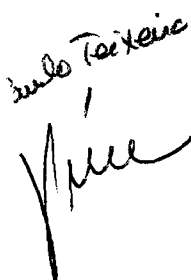
No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, por tratar-se de uma medida que visa tornar acessíveis as informações do Poder Público Municipal aos portadores de deficiência auditiva, garantindo a inclusão social plena desse segmento da população.

Por todos os motivos expostos, o parecer desta Comissão é favorável à propositura, nos termos do substitutivo da CCJ, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05.

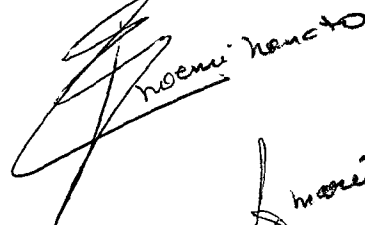
  
Ver. Toninho Paiva - Presidente

  
Ver. Cláudio Prado - Relator

  
Ver. Paulo Teixeira

  
Ver. Cláudio Prado

  
Ver. João Carlos

  
Ver. Manoel

  
Ver. Manoel

CSPST-RB

17 - RELCOM  
17- 7027/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 03 / setembro / 2005  
página 44 / coluna 1ª  
Conferido: \_\_\_\_\_

**Rosaura Aparecida Ferraiol**  
**Secretária**

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 05/09/05

Roseura Aparecida Ferraiol  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13109105 as 14h00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *mag*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 19 108 103

**Presidente**

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRET

letra n.º 12/10/11/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



16 - PAR  
16- 1348/2005

PUBLIQUE-SE EM

09.11.05

folha nº - 102 - do

Processo nº 456/04  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

## MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2004

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa obrigar a utilização de legendas e a tradução simultânea para a linguagem de sinais em todas as mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, veiculadas na televisão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente -

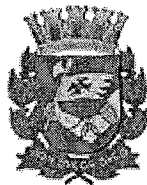
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12 / 11 / 2005  
página 106  
Conferido: *Maria Tereza*

À SGP-21  
São Paulo, 16 / 11 / 05  
*M. T. Silva*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Sequência: 13  
data: 05 / 01 / 09  
de: 13  
nº  
Em: 05 / 01 / 09  
Ass: *Eva Podolski*

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13  
do processo n.º 01 - 456 de 2004 05/01/2009 (a) \_\_\_\_\_

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

70444

|                                                           |                     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                     |
| Proc. encerrado com                                       | <u>13</u> fls.      |
| Arquivado em                                              | <u>19.01.2009</u>   |
| O Func.º                                                  | <u>[assinatura]</u> |

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

|                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br>documento(s) rubricado(s) sob<br>nº...14.17... e folha de informação<br>sob nº...18... ..11/03/09<br>..... <u>Ubirajara</u> ..... |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

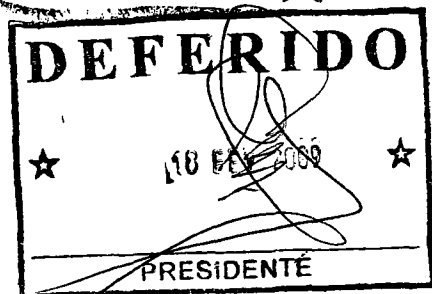
**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**Câmara Municipal de São Paulo**

Folha No 14 do proc.  
No 01-456 de 04  
funcionário *Vinícius*

USDA GAD FARIAS FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**REQUERIMENTO "D" Nº**

13 - RDS  
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

*Ver. João Antônio*  
Líder da Bancada do PT

REPÚBLICA

19 FEV 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento RF. 11.215  
Bancada do PT

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



Folha No 16 do proc  
No 01-456 de 04  
**Bancada de Vereadores**

UBIRAJARA DE *Thiago*  
CONSUZUENA DE F. P2007  
P. 1: PLO 045 MILRO  
P. 1: PLO 045 HISTORIA

|  | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007  | 2008  |
|--|------|-------|-------|--------|---------|-------|-------|
|  | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 02  | PR 04 | PR 12 |
|  | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PR 05 | 77    |
|  | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 14 | 208   |
|  | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 27 | 209   |
|  | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      |       | 210   |
|  | 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49    | 397   |
|  | 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64    | 398   |
|  | 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65    | 399   |
|  | 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66    | 445   |
|  | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67    | 496   |
|  |      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68    | 601   |
|  |      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69    | 602   |
|  |      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70    | 671   |
|  |      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71    | 682   |
|  |      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72    |       |
|  |      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73    |       |
|  |      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74    |       |
|  |      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75    |       |
|  |      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76    |       |
|  |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77    |       |
|  |      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78    |       |
|  |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79    |       |
|  |      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264   |       |
|  |      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265   |       |
|  |      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266   |       |
|  |      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267   |       |
|  |      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268   |       |
|  |      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269   |       |
|  |      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270   |       |
|  |      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271   |       |
|  |      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272   |       |
|  |      |       | 462   | 611    | 122     | 274   |       |
|  |      |       | 463   | 702    | 622     | 275   |       |
|  |      |       | 483   | 739    | 650     | 276   |       |
|  |      |       | 488   | 743    | 651     | 277   |       |
|  |      |       |       | 744    | 671     | 291   |       |
|  |      |       |       | 809    | 672     | 292   |       |
|  |      |       |       | 823    | 673     | 301   |       |
|  |      |       |       | 824    |         | 358   |       |
|  |      |       |       |        |         | 399   |       |
|  |      |       |       |        |         | 400   |       |
|  |      |       |       |        |         | 417   |       |
|  |      |       |       |        |         | 418   |       |
|  |      |       |       |        |         | 456   |       |
|  |      |       |       |        |         | 512   |       |
|  |      |       |       |        |         | 562   |       |
|  |      |       |       |        |         | 714   |       |
|  |      |       |       |        |         | 716   |       |
|  |      |       |       |        |         | 717   |       |
|  |      |       |       |        |         | 758   |       |
|  |      |       |       |        |         | 759   |       |
|  |      |       |       |        |         | 760   |       |
|  |      |       |       |        |         | 761   |       |

CLAUDETE ALVES



Folha N.º 17 do proc  
N.º 01-456 de 04

# Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

|                   |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|-------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
| PAULO<br>FIORILLO |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                   |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                   |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                   |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                   |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                   |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                   |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                   |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                   |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                   |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                   |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                   |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                   |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                   |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                   |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                   |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                   |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                   |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01.456 de 2004 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
**CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA**  
**RF. 11.215**

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

  
**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo

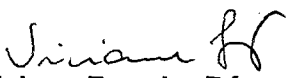
SGP. 2

À SGP.2 – Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

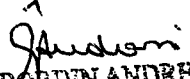
Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009.

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

PSR  
f

SECRETARIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/5/9 AS 15:00  
POR *[assinatura]*

IDA: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Sr(a). *Alessandra*  
Efetuar pesquisa.  
SP. 21.5/2009.

*[assinatura]*  
Marcella Faibo Giacaglia  
Procuradora Legislativa  
CAB/SP nº 111.393

*Pesquisa efetuada  
SP 22/05/09*

*[assinatura]*  
Alessandro Limboki  
Técnico Administrativo  
RF 11.136

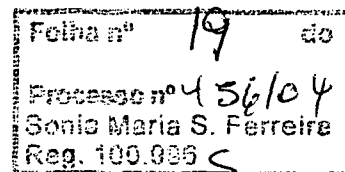
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntas as *19* anexo(s) de  
fls. *19 A 28* *18* *02110*

*S*  
Sônia M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL nº 0456/04**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e Guias Intérpretes para Surdo Cegos no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda;
- Projeto de Lei nº 84/08, que dispõe sobre a disponibilização pelo Poder Público Municipal de Servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para prestação de informações nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas;
- Projeto de Lei nº 277/08, que dispõe sobre a tradução simultânea para a língua brasileira de sinais da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual;
- Projeto de Lei nº 366/05, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

Ana Paula Ferreira dos Santos  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 274.894

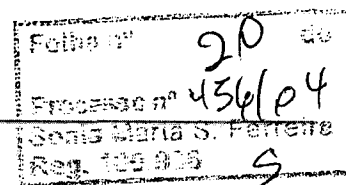
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP nº 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14441

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.441 20/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 256/2007 (ver documento)

Autor(es): Mara Gabrilli

[ Back ]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

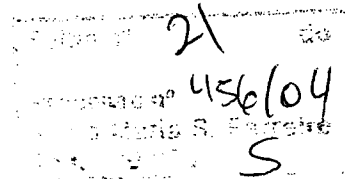
20°C 59km 9 e 0

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 14441

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.441, DE 20 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 256/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de São Paulo, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

27  
456/04  
S

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 22 de Maio de 2009 | [✉ Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13304

Total de referências : 1

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 27     | de |
| Processo nº             | 456104 |    |
| Seria Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.000            |        |    |

1/1

Título: LEI Nº 13.304 21/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 323/2001 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 41.986/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Veto sancionado pela CMSP e publicado no DOM de 07/01/2003, p. 32 c. 1.

[\[ Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 59km 9 e 0

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 13304

Voltar

Imprimir

24  
456/04  
5

LEI Nº 13.304, 21 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 323/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2002.

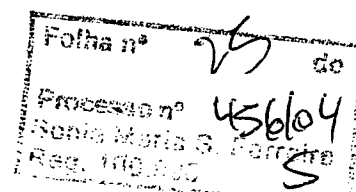
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI 13.304 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

# REPUBLICAÇÃO

(PROJETO DE LEI 323/01)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR - PSDB)



Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 24 do  
Processo nº 456/04  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100 100

PROJETO DE LEI 01-0684/2008 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Dispõe sobre a disponibilização pelo Poder Público municipal de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para prestação de informações nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal deverá disponibilizar servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, para prestação de informações e orientação de pessoas deficientes, especialmente aquelas com comprometimento de audição e/ou fala.

§ 1º. Os logradouros e próprios de que trata o caput deste artigo serão escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 2º. Onde não for possível a interpretação através da tecnologia de câmeras da Central de Libras, (Lei Municipal 14.441/07), disponibilizar - se - á o serviço descrito no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008. Às Comissões competentes."

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | 27     |
| Processo nº             | 456/04 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.996            | 5      |

PROJETO DE LEI 01-0277/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre a tradução simultânea, para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. A publicidade oficial da administração direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, quando veiculada em meio audiovisual, conterá tradução simultânea para a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 10.000,00, por publicidade veiculada.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, infrator:

I – o servidor público responsável pela contratação da publicidade;

II – a pessoa natural ou jurídica responsável pela produção da publicidade.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

290  
456/04  
S. Ferreira  
10.03.2005

**PROJETO DE LEI 01-0366/2005 do Vereador Russomanno (PP)**

"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica e dá outras providências.

Parágrafo Único: A aula será ministrada ao mesmo tempo em LIBRAS e linguagem usual em todas as salas de aula que tenham alunos surdos matriculados.

Art. 2º - As adaptações necessárias para o cumprimento da presente Lei serão objeto de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 3º - Todas as escolas deverão aceitar matrículas de alunos surdos sem discriminação de acordo com esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Às Comissões competentes".

RECEBIDO SGP-21

Em 17 / 06 / 2009

  
Lizia Oshiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.020 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
1 a 1 e folha de informação  
sob n° 29. 02 / 01 / 2013

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.025 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 456 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a) 91

*Eduardo Akamine*  
Técnico Administrativo  
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

20442

|                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                  |
| Processo encerrado como                                   | <u>29</u> folhas |
| Arquivado em                                              | <u>21/1/13</u>   |

*Lucas Manoel M. T. Alves Soto*  
Lucas Manoel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234